

LIVRO DE LEIS

49

= LEI Nº 1.997, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAME PARA A DETECÇÃO PRECOCE DA FENILCETONÚRIA E DO HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO.

ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

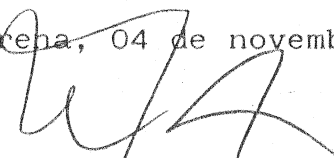
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, que possuam laboratório especializado na técnica de realização de exames para a detecção precoce dos erros inatos do metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito.


Parágrafo Único - Fica ainda autorizada a abertura de crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a serem custeadas pelo Sistema Unificado da Saúde.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de novembro de 1992.


ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 04 de novembro de 1992.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo